



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 145/2015

PROJETO DE LEI Nº 145/2015

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a subvencionar, o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.277.068/0001-00, com sede na rua Poços de Caldas, 675, centro, neste Município e Comarca de Ivaiporã/PR, mediante Transferência Voluntária de Valores, através do Sistema Integrado de Transferências – SIT, com base em Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

§ 1º O Município repassará à entidade a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no exercício de 2016, divididos em parcelas mensais.

§ 2º A transferência dos valores objeto desta Lei tem como objetivo a manutenção da Entidade.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no *caput* e §§ 1º e 2º desta Lei, a entidade beneficiada assinará Termo de Convênio com o Município de Ivaiporã, no qual se estabelecerão as finalidades, as condições dos repasses e as obrigações de ambas as partes.

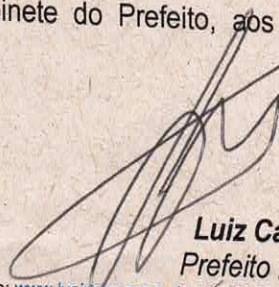
Art. 2º A entidade obriga-se a prestar contas ao Município da aplicação dos valores recebidos, mensalmente ou bimestralmente.

Art. 3º A subvenção autorizada por esta Lei vigorará apenas para o exercício de 2016.

Parágrafo Único No período de sua vigência, o contrato firmado poderá ser alterado, se assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no art. 2º, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (9/12/2015).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I**03****II – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE**

01 – CNPJ 78.277.068/0001-00		02- NOME DO ORGÃO OU ENTIDADE RECANTO DOS VELHINHOS LAR SANTO ANTÔNIO		03- EXERCICIO 2016	
04- ENDEREÇO COMPLETO Rua Poços de Caldas			05- Nº 675		
07 – MUNICÍPIO Ivaiporã			08 - CAIXA POSTAL	09- CEP 86.870-000	10- UF PR
11- DDD 43	12- FONE 3472 1668	13- FAX		14- E-MAIL ilps.larsantoantonio@gmail.com	
15- NOME DO COORDENADOR RESPONSÁVEL PELO CONVÊNIO Leila Boukhezam		16- TELEFONE (COML e CELULAR) 043 34721668 e 043 99720276		17- E-MAIL leilaboukhezam@hotmail.com	
18 – CONTA BANCÁRIA EXCLUSIVA PARA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO CONVÊNIO BANCO: (Código/Nome): BANCO DO BRASIL S/A					
AGÊNCIA: 0633-5					
Nº DA CONTA: 26.641-8					

II – IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

01- NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE Leila Boukhezam				02- CPF Nº 482.648.909-97	
03- CARGO OU FUNÇÃO Presidente	04- DATA DA POSSE	05- RG Nº 3.214.482-9	06- EXPEDIÇÃO/DATA	07-- ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-PR	
08 – ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO Rua Rio Grande do Sul, nº 710					

2ANEXO II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Objeto a ser Executado

Custeio das ações de atendimento.

2.0 Justificativa:

O Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio fundada em 28 de dezembro de 1983, com sede a Rua Poços de Caldas nº675 nesta cidade de Ivaiporã/Pr., entidade não governamental de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, destinada a proporcionar o atendimento aos idosos carentes do município, tem por finalidade:

- A assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política;
- Assistir o idoso carente, por abandono, negligência, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando lhes condições de se promoverem e se sentirem uteis a si mesmo e na sociedade em que vivem.
- Dentre os serviços prestados está o de providenciar aos internos a aposentadoria para os que apresentam condições para tal, tem a finalidade de zelar pelo bem-estar social de pessoas idosas prestando todo e qualquer tipo de atendimento e assistência ao mesmo.

2.1 Destinatários do Serviço - População beneficiada:

O Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, atende 65 (Sessenta e cinco) pessoas Idosos, conta com recursos humanos de Médico, Enfermeiros, Assistente Social, Auxiliares de enfermagem, serviços gerais e Diretora Administrativa. Os idosos acolhidos possui acompanhamento na unidade institucional de forma a aproximar com as características domiciliar, assegurando-lhes a convivência familiar e comunitária, bem como a atividades culturais educativas, lúdicas e esportiva.

Portanto, pautada nas diretrizes da política nacional do idoso, que o Recanto dos Velhinhos Lar Santo Antônio tem objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover a autonomia, participação efetiva da comunidade no cotidiano dos idosos

2.2 OBJETIVOS:

O repasse de recursos será destinado para efetuar os pagamentos de Vencimentos e Salários, FGTS, e Outras Obrigações Tributárias e Contributivas, de profissionais de enfermagem técnicos de enfermagem e cuidadores.

Meta	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

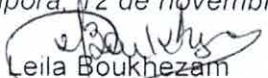
1

2ANEXO V – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio/Transferência junto à Prefeitura Municipal de Ivaiporã/Pr. e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual e Municipal ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual e municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos Orçamento do Município de Ivaiporã, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Ivaiporã, 12 de novembro de 2015.


Leila Boukhezam
Presidente (RVLSA)


Luiz Carlos Ribeiro
CONTADOR

APROVO O PRESENTE PLANO DE TRABALHO

Ivaiporã _____ de _____ de 20__.

Luiz Carlos Gil Prefeito Municipal

2.3 Estimativas de Metas a serem atingidas:

A entidade tem por meta a finalidade em média 80 (Oitenta) idosos por ano, e presta o atendimento a idosos, preservar os direitos fundamentais inerentes à pessoa, realizar atendimento a idosos em situação de abandono e vulnerabilidade, atender adequadamente idosos cujos vínculos familiares são frágeis ou inexistentes e que na condição de acolhimento, proporcionar condições para uma vida saudável através de alimentação balanceada, cuidados médicos e cuidados pessoais, prevenir o abandono das pessoas idosas, para que não sejam submetidas a situações indignas e de risco, o serviço social além do atendimento dos internos na instituição, fazem o trabalho através de visitas domiciliares, em contato com as famílias no projeto de valorização dos idosos e a instituição para melhor convivência familiar.

Etapas ou Fases de Execução	Data Início	Data Fim	Valor
Durante a vigência do convênio	02/01/2016	31/12/2016	R\$ 60.000,00

2ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:		
31.90.11.00 – Vencimentos e Salários 3.830,98		
31.90.13.01 – FGTS 304,88		
31.90.13.02 – Contribuições Previdenciárias - INSS 884,14		
2 Soma Despesas de Capital R\$ 3.000,00		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		

Capacidade Instalada:(descrever capacidade física e de recursos humanos atuais)

O Lar Santo Antônio de permanência ao Idoso com 32 leitos com atendimento enfermeiro, técnico de enfermagem cuidadores, camareiras, cozinheiros e assistente social
Realiza atendimento c 24 horas. Atendente diariamente cerca 65 idosos com 6 refeições diárias.

A instituição apresenta cerca de 30 funcionários

3ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Repasse do Concedente

Identificação do Objeto a ser Executado

Custeio das ações de atendimento.

2.0 Justificativa:

O Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio fundada em 28 de dezembro de 1983, com sede a Rua Poços de Caldas nº675 nesta cidade de Ivaiporã/Pr., entidade não governamental de caráter filantrópico e assistencial, sem fins lucrativos, destinada a proporcionar o atendimento aos idosos carentes do município, tem por finalidade:

- A assistência social e promoção humana dos idosos carentes de ambos os sexos sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política;
- Assistir o idoso carente, por abandono, negligência, morte ou impossibilidade socioeconômica dos familiares, dando lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmo e na sociedade em que vivem.
- Dentre os serviços prestados está o de providenciar aos internos a aposentadoria para os que apresentam condições para tal, tem a finalidade de zelar pelo bem-estar social de pessoas idosas prestando todo e qualquer tipo de atendimento e assistência ao mesmo.

2.1 Destinatários do Serviço - População beneficiada:

O Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, atende 65 (Sessenta e cinco) pessoas Idosos, conta com recursos humanos de Médico, Enfermeiros, Assistente Social, Auxiliares de enfermagem, serviços gerais e Diretora Administrativa. Os idosos acolhidos possui acompanhamento na unidade institucional de forma a aproximar com as características domiciliar, assegurando-lhes a convivência familiar e comunitária, bem como a atividades culturais educativas, lúdicas e esportiva.

Portanto, pautada nas diretrizes da política nacional do idoso, que o Recanto dos Velhinhos Lar Santo Antônio tem objetivo assegurar os direitos sociais dos idosos, criando condições para promover a autonomia e participação efetiva da comunidade no cotidiano dos idosos

2.2 OBJETIVOS:

O repasse de recursos será destinado para efetuar os pagamentos de Vencimentos e Salários, FGTS, Outras Obrigações Tributárias e Contributivas, de profissionais de enfermagem técnicos de enfermagem e cuidadores.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.277.068/0001-00 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/07/1984	
NOME EMPRESARIAL RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R POCOS DE CALDAS		NÚMERO 675	COMPLEMENTO
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 12/11/2015 às 13:48:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO**
CNPJ: **78.277.068/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:12:33 do dia 09/10/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/04/2016

Código de controle da certidão: **B66C.0DE8.AA11.A37D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 013927634-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.277.068/0001-00

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

3ANEXO IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Capacidade Instalada:(descrever capacidade física e de recursos humanos atuais)
O Lar Santo Antônio de permanência ao Idoso com 32 leitos com atendimento enfermeiro, técnico de enfermagem cuidadores, camareiras, cozinheiros e assistente social
Realiza atendimento c 24 horas. Atendente diariamente cerca 65 idosos com 6 refeições diárias.
A instituição apresenta cerca de 30 funcionários

Discriminação	Custo Unitário	Total
DESPESAS CORRENTES:		
31.90.11.00 – Vencimentos e Salários	R\$ 3.810,98	R\$ 45.731,76
31.90.13.01 – FGTS	R\$ 304,88	R\$ 3.658,56
31.90.13.02 – Contribuições Previdenciárias - INSS	R\$ 884,14	R\$ 10.609,68
2 Soma Despesas de Capital R\$		
VALOR TOTAL (Correntes e Capital)		R\$ 60.000,00

2ANEXO III – PLANO DE APLICAÇÃO

Etapas ou Fases de Execução	Data Início	Data Fim	Valor
Durante a vigência do convênio	02/01/2016	31/12/2016	R\$ 60.000,00

2.3 Estimativas de Metas a serem atingidas:

A entidade tem por meta a finalidade em média 80 (Oitenta) idosos por ano, e presta o atendimento a idosos, preservar os direitos fundamentais inerentes à pessoa, realizar atendimento a idosos em situação de abandono e vulnerabilidade, atender adequadamente idosos cujos vínculos familiares são frágeis ou inexistentes e que na condição de acolhimento, proporcionar condições para uma vida saudável através de alimentação balanceada, cuidados médicos e cuidados pessoais, prevenir o abandono das pessoas idosas, para que não sejam submetidas a situações indignas e de risco, o serviço social além do atendimento dos internos na instituição, fazem o trabalho através de visitas domiciliares, em contato com as famílias no projeto de valorização dos idosos e a instituição para melhor convivência familiar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 145/2015

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, para a devida apreciação e aprovação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei 144/2015, que autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO**, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

Informamos que a aprovação da presente matéria é de suma importância, pois, o devido repasse irá contribuir para a manutenção do atendimento de 65 (sessenta e cinco) idosos em situação de abandono e vulnerabilidade que dependem da Instituição, proporcionando assim, uma melhor qualidade de vida aos idosos em acolhimento.

Desta feita, julgamos desnecessárias maiores explicações sobre a matéria e solicitamos os valiosos préstimos de Vossas Excelências, na apreciação e aprovação da inclusa propositura, relembrando o cumprimento de suas atribuições legislativas nesta Casa, antecipando-lhes nossos agradecimentos, subscrevendo-nos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 78.277.068/0001-00
 Certidão nº: 185285765/2015
 Expedição: 12/11/2015, às 13:55:02
 Validade: 09/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **78.277.068/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78277068/0001-00
Razão Social: RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO
Endereço: R POCOS DE CALDAS 675 / CENTRO / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2015 a 10/12/2015

Certificação Número: 2015111105421831970450

Informação obtida em 12/11/2015, às 13:56:37.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nro. Certidão: 16500/2015

Protocolo: Requerente: RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR STO ANTONIO
Finalidade: TRANSMISSAO
Alvará: 8014/04 Data Abertura: 30/08/2004 CMC:
CGCM: 000000000000017739 RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR STO ANTONIO
Cadastro: 2 00001017 Inscrição - CNPJ: 78.277.068/0001-00
Quadra: Lote: Unidade:
Endereço: RUA POCOS DE CALDAS Nro.: 675 Compl.:
Bairro: CENTRO Situação: Normal
Atividade Principal:

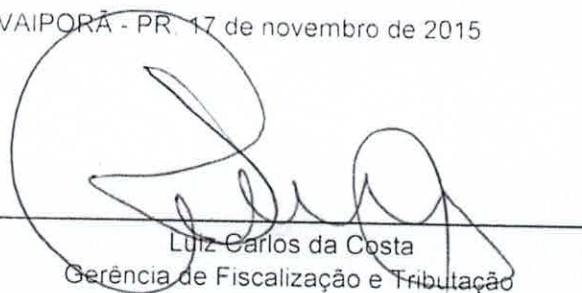
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito que revendo os arquivos e cadastrados do Setor de Tributos, nada foi encontrado em nome do requerente.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Divisão e Setor de Tributos.

Paço Municipal Prefeito Adail Bolivar Rother.

VALIDADE DE 30 DIA(S)

IVAIPORÃ - PR, 17 de novembro de 2015


Luiz Carlos da Costa
Gerência de Fiscalização e Tributação

IV ALPORA

Estado do Paraná

ESTATUTO

RECANTO DOS VITÍMIOS DO LAR SANTO ANTÔNIO

- Assistência social e promoção humana dos
idosos carentes de ambos os sexos, sem
discriminação por crença religiosa ou política

RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO DE IVAIPORÃ - PR.

ARTIGO 1º - O RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, de Ivaporã,

Estado do Paraná, é uma entidade sem fins lucrativos, de caráter filantrópico e assistencial, fundada em 28 de dezembro de 1983, com sede à Rua Poços de Caldas, nº 55 - Vila Brasil - 05, na cidade de Ivaporã, Estado do Paraná e tem por finalidade principal:

- 1- a assistência social e promoção humana dos idosos, carentes de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crença religiosa ou política;
- 2- a melhoria das condições existenciais, através de uma participação comunitária e dos recursos advindo dos órgãos federais, estaduais e municipais;
- 3- prestar serviços gratuitos permanentes e sem discriminação de clientela de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

ARTIGO 2º - Ato da a titularidade da entidade é assistir o idoso carente por abandono, negligência, morte ou impossibilidade acompanhamento dos familiares, dando-lhes condições de se promoverem e se sentirem úteis a si mesmos, na sociedade ou na família.

- 1- É também finalidade da entidade providenciar a aposentadoria para todos os moradores idosos e que apresentam condições para tal;
- 2- A entidade poderá, quando solicitada pelos residentes, promover gestões para se conseguir junto aos órgãos competentes, as suas aposentadorias.

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 3º - O Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, de Ivaporã, Estado do Paraná, será administrado pelos seguintes órgãos:

- 1- ASSEMBLEIA GERAL;
- 2- CONSELHO FISCAL;
- 3- DIRETORIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal e a Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 4º - Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas respondem solidariamente e limitadamente pelas prestações resultantes de seus atos e não autorizados, neste Estatuto, por excesso de poderes, atos ilícitos ou atitudes por procedimento doloso em violação à lei ou aos Estatutos.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Estatuto do RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO

ARTIGO 5º - A Assembleia é o órgão soberano e será constituída por todos os sócios em sala com as seguintes atribuições sociais para com a entidade:

1 2 3 4
5 6 7 8

PARAGRAFO UNICO - Cada socio terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração, podendo as pessoas juridicas indicar, por escrito o seu representante as Assembleias.

ARTIGO 6 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no mes de novembro, em dia, hora e lugar que a Diretoria determinar, e, extraordinariamente, sempre que necessario se fizer e serão convocadas pelo presidente, pela Diretoria ou pelos proprios socios, desde que em numero superior a 1/3 (um terço) do quadro associativo.

ARTIGO 7 - A Convocação da Assembleia será feita pela imprensa, por edital ou por aviso pessoal, por escrito, tudo com antecedência minima de 08 (oito) dias e instalar-se-á com o comparecimento da maioria simples dos socios e meia hora depois de marcada a convocação, sem qualquer interrupção.

PARAGRAFO UNICO - A Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 8 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos presentes.

ARTIGO 9 - Compete a Assembleia as seguintes atribuições:

- a) eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria;
- b) conhecer e julgar as contas da Diretoria;
- c) deliberar sobre a forma de dissolução da sociedade e o destino do seu Patrimônio Social, de acordo com o estabelecimento do Art. 27;
- d) deliberar sobre a reforma do estatuto e sua adaptação as novas orientações emanadas dos Poderes Públicos.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 10 - O Conselho Fiscal será composto de três membros e três suplentes e serão eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

PARAGRAFO UNICO - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar o Balanço Contábil e a prestação de contas da Diretoria, emitindo parecer a respeito;
- b) fiscalizar todos os atos administrativos da Diretoria e o método de atendimento dos internos, zelando para que todos sejam assistidos material, social, psicologicamente e espiritualmente.

DA DIRETORIA

ARTIGO 11º - A Diretoria será o Órgão Executivo do Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antonio de Itaipora, e será assim constituída:

- 1 - PRESIDENTE
- 2 - VICE-PRESIDENTE
- 3 - SECRETÁRIO GERAL
- 4 - 1º SECRETÁRIO
- 5 - 2º SECRETÁRIO
- 6 - TESOUREIRO GERAL
- 7 - 1º TESOUREIRO
- 8 - 2º TESOUREIRO

ARTIGO 12º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos os membros e sua reeleição será na forma do artigo nº 7º, 8º

ARTIGO 13º - Além das atribuições que lhe são conferidas por este Estatuto, compete a Diretoria:

- 1 - Elaborar o orçamento orçário da entidade;
- 2 - Apresentar à Assembleia Geral o relatório, balanço contábil e prestação de contas e respectivos anexos;
- 3 - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- 4 - Deliberar sobre a admissão de novos idosos e pessoas na comunidade na entidade;
- 5 - Administrar todos os serviços;
- 6 - realizar todas as finalidades sociais;
- 7 - propor a criação de outros órgãos que julgar necessário a consecução das finalidades da entidade e contratar serviços de terceiros para auxiliar a administração;

ARTIGO 14º - Compete ao Presidente:

- a - representar a Entidade, intra e paraquamente, em juízo ou fora dele;
- b - superintender, fiscalizar e intervir na administração;
- c - assinar, depois de aprovado pela Diretoria todo e qualquer contrato com órgãos públicos ou particulares;
- d - juntamente com um dos Tesoureiros, movimentar as contas bancárias, sacar e pagar, quando for o caso, e assumir obrigações de ordem financeira;
- e - convocar e presidir a Diretoria e a Assembleia Geral;
- f - apresentar anualmente à Assembleia Geral o Relatório e Prestação de Contas;
- g - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria, bem como regimento interno;

ARTIGO 15º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente na sua ausência e impedimentos e auxiliá-lo em suas tarefas e tarefas as

ARTIGO 10.º - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar os debates da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Encarregar-se da Correspondência Social;
- c) Colocar e guardar a Rubrica Anua da Diretoria;
- d) Dirigir o Serviço da Secretaria e organizá-la;
- e) Auxiliar o Presidente/sem suas tarefas associativas;
- f) Substituir o V. Ex. Presidente nos seus impedimentos;

ARTIGO 11.º - Compete ao 1.º Secretário:

Substituir o Secretário Geral na sua ausência e impedimentos e auxiliá-lo nos serviços.

Compete ao 2.º Secretário:

Substituir o 1.º Secretário e o Secretário Geral na sua ausência e impedimentos gerais.

ARTIGO 12.º - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Zelar pela escrituração no movimento financeiro, apresentar os balanços anuais e os balanços mensais de receitas e despesas;
- b) Organizar a Escrituração Contábil e mantê-la em dia;
- c) Organizar a prestação de contas a serem apresentadas à Assembleia Geral e às Assembleias e comissões, sob a supervisão da Comissão de Contabilidade;
- d) Auxiliar materialmente com o Presidente os cheques, obrigações de ordem financeira e demais tarefas relativas à movimentação de fundo social;
- e) Ter, sob sua direta responsabilidade, o caixa, assim como todo serviço de profissional legalmente habilitado. Essa tarefa poderá ser desempenhada diretamente ou por intermédio de profissional legalmente habilitado e contratado para essa finalidade.

Compete ao 1.º Tesoureiro:

Substituir o Tesoureiro Geral em sua ausência ou impedimento legal.

Compete ao 2.º Tesoureiro:

Substituir o 1.º Tesoureiro e o Tesoureiro Geral em sua ausência ou impedimento legal.

DO CONSELHO PROMOTOR

ARTIGO 13.º - O Conselho Promotor é o órgão encarregado de promover as festividades do Regato dos Velinhos bem como de divulgá-lo através dos meios disponíveis: rádio, jornal ou televisão e ainda:

- i) Estudar e coordenar as festividades, e de comum acordo com a Diretoria;
- ii) Organizar as festas e lazeres para os internos a aprovação da Diretoria.

Composto pelo Conselho Promotor.

- a) O Conselho Promotor será composto de 28 (vinte e oito) membros, nomeados pelo ato de Diretoria, o qual será dirigido por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e entre outros seus pares.
- b) O mandato do Conselho será idêntico ao da Diretoria.

ARTIGO 20 - Os casos omissos do Conselho Promotor, serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Recanto dos Veltinhos do Lar Santo Antonio.

ARTIGO 21 - A diretoria convocará a assembleia por mês, ordinariamente ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

ARTIGO 22 - Ocorrendo vaga de cargo de Diretoria, será convocada Assembleia Geral para proceder ao preenchimento da vaga verificada, terminando o eleito, o restante do mandato.

DOS SOCIOS, SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 23 - Poderão ser sócios do Recanto dos Veltinhos do Veltinhos do Lar Santo Antonio de Itaporã, todas as pessoas de ambos os sexos (nae frugem) aceitas pela Diretoria interessadas na realização dos objetivos da entidade.

PARAGRAFICO UNICO - Haverá duas categorias de sócios:

- a) EFETIVOS - os que, após fundação a entidade e tomaram parte na organização, se inscreveram na primeira Diretoria e mensalmente contribuirão pecuniariamente com valor ou quantia.
- b) EFETIVOS - os que, após posteriormente a fundação da entidade e também contribuirão mensalmente com alguma quantia o valor pecuniário.

ARTIGO 24 - Todos os sócios sem distinção de categoria terão os seguintes direitos:

- a) Votar e ser votado para os cargos da diretoria e Conselho Fiscal, desde que em dia com a mensalidade.
- b) Propor a nomeação de qualquer número de novos sócios efetivos.
- c) Responder a Assembleia Geral dos atos e decisões da Diretoria e Conselho Fiscal que se observarem o presente estatuto.

ARTIGO 25 - São deveres dos sócios:

- a) Zelar pelo interesse social e pugnar pelo engrandecimento da Entidade.
- b) Prestar inteira obediência aos estatutos e deliberações dos órgãos da administração.
- c) Pagar pontualmente as mensalidades e outras contribuições a que se compromissarem.

ARTIGO 26º - Perderão os direitos de voto:

- a) Os que contraírem compromissos para com a entidade e não resolverem dentro do prazo descrito, depois de notificados pela Diretoria, salvo motivo de força maior devidamente justificado e assento pela Diretoria;
- b) Qualquer pessoa que não comparecer ao Conselho Fiscal ou ao Conselho de Administração, ao Conselho de regimento social ou em reunião;
- c) Qualquer pessoa que não comparecer para a reunião ou descredito da Entidade.

REFORMA DOS ESTATUTOS

ARTIGO 27º - O presente Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente pela Assembleia Geral em ambos os casos, quando especificamente convocados para esse fim, desde que compareçam os sócios com direito a voto superior a dois terços.

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

- ARTIGO 28º - A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim pela Diretoria, e que comparecerem a ela, pelos menos, dois terços dos sócios, mediante, também, a votação correspondente de dois terços dos sócios presentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução da entidade, os bens móveis e imóveis, serão destinados a outra entidade similar inscrita no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

INCISO 1º - Todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio da Entidade serão inventariados e relacionados em livro de Patrimônio.

INCISO 2º - O patrimônio da entidade será utilizado em prol da mesma, vedada qualquer utilização indevida que visem o benefício de qualquer membro da Diretoria.

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29º - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a entidade possuir, ou venha a possuir.

DAS RENDAS E DESPESAS

ARTIGO 30º - Considera-se RECEITA:

- a) Doações em dinheiro concedida pelo Município;
- b) Doações ou subvenções extraordinárias que venham a receber do Município;
- c) Rendas eventuais de bens dos associados;
- d) Juros em conta corrente;
- e) Produto de vendas de comida, mariscos para festas, promoções, etc;
- f) Doações da comunidade, em dinheiro, material, familiar e dos internos e dos próprios.



64

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 570/85

CERTIFICADO
CERTIFICO, que a presente cópia
fotostática está igual a original que
me foi apresentada e conferida.
Em Ivaiporã, 19 de Novembro de 1985.

☐ Hamilton Alves Chaves da Conceição
Notário

☒ Inês Cardoso Soares
Funcionária Juramentada

Carência Notarial
Ivaiporã - Paraná

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Súmula: considera como Órgão de Utilidade Pública o RECANITO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO, de Ivaiporã.

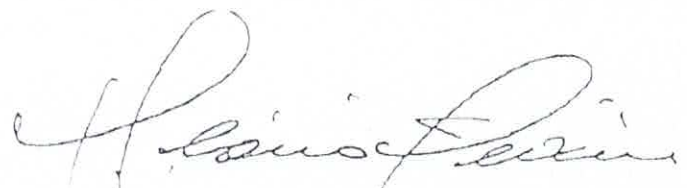
Art. 1º - Fica considerado como Órgão de Utilidade Pública, o RECANITO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO - CCC - 78.277.068/0001-00 - cujos estatutos devidamente registrados sob nº 113, conforme apontamento nº 9.761 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos desta Cidade e Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pago Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXIV DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.

Publicado

11 07 85
2756 4


Flávio Pereira Teixeira



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.277.068/0001-00
Certidão nº: 201877493/2019
Expedição: 02/12/2019, às 08:47:39
Validade: 29/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.277.068/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data de sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTONIO**
CNPJ: **78.277.068/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:12:33 do dia 09/10/2015 <hora e data de Brasília>

Válida até 06/04/2016

Código de controle da certidão: **B66C.0DE8.AA11.A37D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014026447-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.277.068/0001-00

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 31/03/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARRECADAÇÃO

Rua dos Três Rios, 500 - 86870000 - Centro - IVAIPORA - PR

Certidão Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 02/12/2015

N.º da Certidão: 7398/2015

Data de Vencimento: 01/01/2016

Código de Autenticação: 0050683509441

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 482 648 909-97

Requerente: Recanto dos Velinhos do Lar Santo Antônio

Finalidade da Certidão: Transferência

Informações do Contribuinte: Empresa/Prestador

CPF / CNPJ: 78 277 068/0001-00

Nome: RECANTO DOS VELINHOS DO LAR S/O ANTONIO

Endereço: RUA POCOS DE CALDAS 675 - CENTRO IVAIPORA/PR CEP 86 870-000

Certificamos a requerimento por parte interessada que, após consulta no sistema de tributação desta Prefeitura Municipal, constatamos que o referido documento não consta débitos de tributos municipais.

Quarta-feira, 02 de Dezembro de 2015.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse WWW.ELOTECH.COM.BR/NFSE, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS)

RELAÇÃO MEMBROS DA DIRETORIA

NOME	CARGO	ESTADO CIVIL	Nº RG	Nº CPF
Lelila Boukhezam	Presidente	Divorciada	3214482-9	482.648.909-9
Mafalda Bilk	Vice-Presidente	Divorciada	2.263.316	593.305.629-49
José Carlos Ujvari	Tesoureiro	Casada	6.190.410-2	999.431.158-15
Deusdete Chotti	1º Tesoureiro	Casada	3.522.600-1	465.575.809-06
Jocelene Scopel Zilio Portelinha	2º Tesoureiro	Casada	4.907.655-0	895.683.009-82
Sandra Mara Pereira Hessmann	Secretaria	Casada	5.002.177-7	882.558.839-91
Raquel Aparecida Cavani	1ª Secretária	Casada	5.227.531-0	700.796.848-15
Maria Neusa Andrade Colussi	2ª Secretária	Casada	3.394.182-0	451.326.829-87
Ivo Lourenço	Conselheiro fiscal	Casada	962.332.9	256.627.009-72
Jurandir Marques da Silva	Suplente Conselheiro fiscal	Casada	8.994.072	839.940.508-63
Erica Aparecida Borzuk do Carmo	Conselheiro fiscal	Casada	7.234.445-6	035.380.049-00
Nazareno Guerra	Suplente conselheiro fiscal	Casada	2102513-5	367.742.209-97
Gisele Millan Simões	Conselheiro fiscal	Solteira	8.916.866-0	049.449.619-36
Nilse Bufalo Ujvari	Suplente Conselheiro fiscal	Casada	18.341.788	390.467.459-53
Rosana Belotti Colucci Shawrski	UGT	Casada	5.344.958-1	003898419-94
Izaltina Ghizoni	UGT	Divorciada	3.431.212-5	882.537.609-97

INSTITUTO NACIONAL DO PASSE
 DEPARTAMENTO DE PASSAGENS
 CARTEIRA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

LEILA RODRIGUES
 12/14/1963
 402.548.909-33 22/08/1963
 TRAVE: PORTUGAL
 RODRIGUES
 LUCIA CARNEIRO

13/07/1962

14/10/2013
 04285186104
 08404403421

00843551
 CAB
 00843551
 00843551

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 00843551
 00843551
 00843551

Unimed 
Apucarana

FAC

9912275104/2011/DR/SPM

Grupo Itaú

 Correios



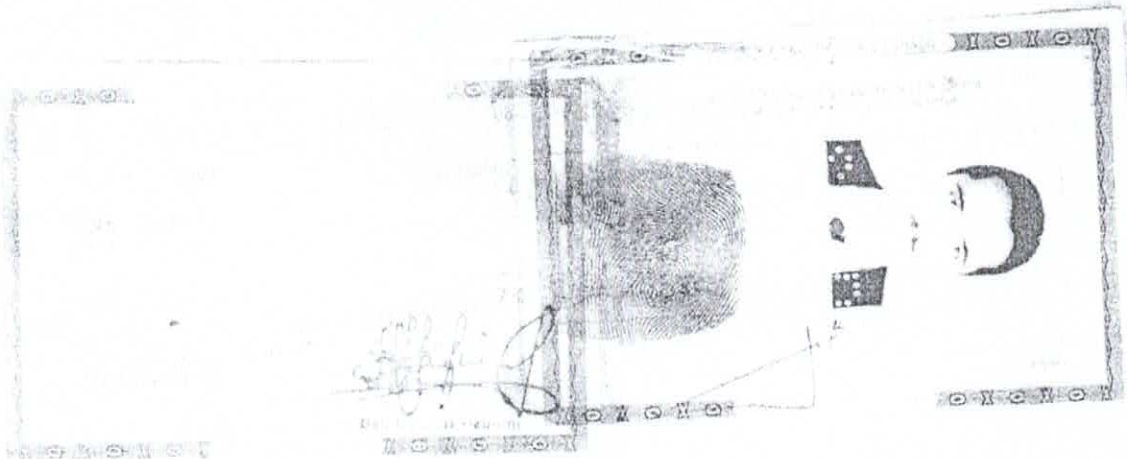
CTC CURITIBA PR PL9
LEILA BOUKHEZAM
RUA RIO GRANDE DO SUL 710,
CENTRO
86870-000 IVAIPORA - PR



7211094230 01503 00000016620 30 251115

[illegible]

RG 2 263.316-3



NASCIMENTO
20.03.21

INSCRIÇÃO NO CPF
999 931 158 15

CONTRIBUINTE

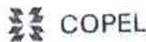
JOSE CARLES UJARI

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES ECONOMICAS FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICACAO DO CONTRIBUINTE

REGISTRO EM CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE CONTRIBUINTE

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Buzatto, 158
81260-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 00.235.073-99 IM 423.992-4



www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

JOSE CARLOS UJVARI

AV RUBENS PEREIRA TEIXEIRA, 2005 - IVP 19 405400

CEP 89070000

IVAPORA - PR

CPF 99943115815

13218026

Vencimento

16/11/2015

Valor a Pagar

R\$ 440,81

Responsabilidade de Manutenção de Propriedade: Pólo de Atendimento 100110

Reativo de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor: 0060440298 TRIFASICO				Mes Referência: 10/2015		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Medido	Data Apresentação
24/09/2015	26/10/2015	32 dias	1,00	505 kWh	16,78 kWh	26/10/2015
22090	22595	605 kWh				

Resumo Leitura Direta: 26/10/2015

Indicadores de Qualidade

Conjunto: IVAPORA					Mes Referência: 10/2015	
	DIQ	FIC	DMC	EUSD (R\$)	Tensão Contratada	
Realizado Mensal	4,02 n	3,00	2,03 n	49,53	127 / 220 volts	
Limite Mensal	6,15 n	3,55	3,63 n		Limite faixa adequada de Tensão	
Limite Trimestral	12,30 n	7,10			117 - 133 / 202 - 231 volts	
Limite Anual	24,60 n	14,20				

Histórico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto	Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto
Set/15	336	16/10/2015	Out/15	200	17/01/2016
Ago/15	232	16/09/2015	Ideia 3 últimos consumos: 200 kWh		

Valores Faturados

NOTA FISCAL: CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 3707403 Série B
Emitida em 26/10/2015

Produto		Emitida em 26/10/2005		Valor	valor	Base de	Aliq
Descrição		Un	Consumo	Unitario	Total	Cálculo	ICMS
01	ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	505	0,745900	376,68	376,68	29,00%
02	ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			34,42	34,42	29,00%
03	CONT. LUMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				29,71		
Base de Cálculo do ICM5				440,81	Valor Total da Fatura Faturada		440,81
Composição dos Valores				Reservado ao Fisco			
Energia				166,69			
Distribuição				63,75			
Transmissão				9,90			
Tributos				129,77			
Encargos				21,99			
TOTAL				411,10			
109B JFUF DSE/75EE/ERA/UD02/A087/E203							
COPASA - COMISSÃO DE PREÇOS - ATUEL 9/9/2005							

199B JF0F D5E7 75EE 7E8A 0D12 A067 E204

INCLUSO NA FATURA FISCAL Nº 145.140 VALOR DE R\$ 20,55 - CONFORME RES. ANEEL 910/2005
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações
Períodos Band Tarif - Vermelha 25/09-26/10

Telefone Centralizador Copel: 0800-647-0600 - Telefone ANEEL: 167 (Ligação gratuita de telefones fixos, e tarifada na origem para celulares)

PR. DA 371
130
G. A. T. 1
1-1



auschete Grotte



FONE SANEPAR 0800-200-0115

SERGIO CAMPELO - SPOLADOR

0630.6748

AV APARECIDO C BITTENCOURT
RAQUEL APARECIDA CAVANI

2145

Nº VOTO = Nº FRENTE

86.820 000 IVATPORA

17, 11 06 002 41568

2-137118228-4-1

611 561

D: VTE-PQR

[illegible][illegible]

DESCRICAU DOS SERVICOS LANÇADOS

1X 1.1X0 PREFEITURA

VALORES
10,40

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR MENS		TOTAIS
		ÁGUA	ESGOTO	
RES. Mínimo	10		30,54	
De 11 a 30m3	1	4,58	4,58	

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 3.86

11/14	12/14	01/15	02/15	03/15	04/15	05/15	06/15	07/15	08/15	09/15
10	11	13	14	8	9	11	15	11	11	9

DIAG. DE CONSUMO	DATA DA LITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO (M ³)	PERÍODO
32	19/10/2015	252	263	11	10/2015
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LITURA		MELHORES CONSUMOS ÚLTIMOS 5 MESES		11	VENCA 02/11/2015

PREVISTA PROYECTO LECTURA	AGUA	35.12	ESGOTO	SERVICIOS	10.40	TOTAL	45.52
---------------------------	------	-------	--------	-----------	-------	-------	-------

EVITE PROBLEMAS: MANTENHA SEU CADASTRO ATUALIZADO.

PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO, LIGUE 0800-200-0115.

CHINESE JOURNAL OF LINGUISTICS

$$\alpha(\lambda) = \frac{1}{2} \left(\frac{1}{\lambda} + \lambda \right) \quad \text{for } \lambda \in \mathbb{R} \setminus \{0\}$$

AVISO DE VENCIMENTO - VALOR A SER DEBITADO

EM SUA C/C - NAO VALE COMO RECIBO

ROUTE 1R0:132-11-02-002-41560



0630.6748 10/2015

02/11/2015

45.324



[Handwritten signature]



	MINISTÉRIO DA FAZENDA Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS	
Nome: ROSANA BELOTTI COLUCCI SHAWARSKI	
Nº DA IDENTIFICAÇÃO: 003898419-94	Data de Nascimento: 17/02/75
	

Oi S.A.
Travessa Teixeira de Freitas, 75 - Mercês
CEP 80410-040 - Curitiba - PR
CNPJ Matriz : 76.535.764/0001-43
CNPJ: 76.535.764/0321-85 I.E: 90.206.136-34

Fatura de Serviços de Telecomunicações

ROSANA BELOTTI COLUCCI SHAWARSKI
AV. PRES. TANCREDO NEVES 00768
CENTRO
86870-000 IVAIPORA - PR

Oi, ROSANA.

Só na Oi você tem Móvel, Banda Larga, Fixo, DDD e muito mais.
E você só tem a ganhar: você aproveita todos os seus benefícios como
cliente Oi e, em breve, muitas novidades ainda vêm por aí.

Quer saber mais? Acesse www.oi.com.br ou ligue pra 103 14.

COMUNICADO IMPORTANTE: Agora você tem um site completo para
resolver sua vida online. Gráficos de consumo, 2ª via de contas, ofertas e
muito mais. Acesse www.oi.com.br e confira a Minha Oi!

Referência

NOVEMBRO/2015

Telefone

43 3472 0833

Vencimento

14/11/2015

Total a pagar

R\$ 44,94

Resumo da sua fatura

	OI FIXO	R\$ 15,04
	OI FIXO	5,83
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-FIXO LOCAL	
	PACOTE DE MINUTOS FIXO-MOVEL LOCAL	
	OUTROS PACOTES E SERVICOS MENSAIS	9,21
	OI VELOX	R\$ 29,90
	OFERTA VELOX E SERVICOS DE BANDA LARGA	29,90
	ASSINATURA VELOX	
 + 	EXCEDENTES, OUTROS SERVICOS E TAXAS ...	R\$ 0,00
	LIGACOES FIXO-FIXO	0,00

861498 101 313 091115C

44,94R L801

TELEFON

GANHE R\$10 DE DESCONTO NOS PRÓXIMOS 3 MESES.

CADASTRE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE.

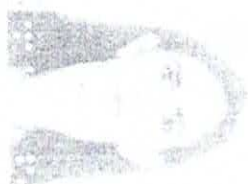
Você não se preocupa mais com atrasos no recebimento e no pagamento da sua fatura.

E ainda continua recebendo, em casa, o detalhamento impresso da sua conta.

Faça o cadastro da sua fatura pela Minha Oi ou pelo telefone 103 14.

Para mais informações, acesse www.oi.com.br/oi-oi-pra-voce/minha-oi/debito-automatico

Válida para todas as instituições financeiras - Para os bancos Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica, Banrisul ou Itau, a adesão pode ser
diretamente com a Oi ou através do seu banco. Para os demais, entre em contato com o seu banco/instituição financeira e solicite o seu cadastro.



1945-1946

1945-1946

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

CONTA

MARIA NEUSA A. COLUSSI

ENFECO

R. MAIO GROSSO

QD 88 L1 11.A

CCP LOCAL

86.870-000	IVAIPORA
------------	----------

EXERCÍCIOS DE LEITURA

132 14 05 010-12821

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

Nº Atendimento que Atende(a) a Legislação

TOODAS AS AMOSHAS ATENDEHAM A LEGISLACAO

CONDICIONAIS E OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	JUL	AGO	SETE	OUT	NOV	DEZ
2014	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2015	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---

VALORES

2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	16
------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	----

IX LIXO PREFEITURA

MULTA TX LIXO PREF

MULTA ESGOTO

MULTA AGUA

AL. MONET. P/ ATRASO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	AGUA	ESGOTO
		28,28	22,62

RES. MINIMO	10	28,28	22,22
-------------	----	-------	-------

RES MINIMO

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5.65

RIBUTOS FEDERAIS		11/12/74		VALOR		11/12/74		11/12/74		11/12/74		11/12/74		11/12/74	
HISTÓRICO DE CONSUMO		Qm3		Qm3		Qm3		Qm3		Qm3		Qm3		Qm3	
09/14	10/14	11/14	12/14	01/15	02/15	03/15	04/15	05/15	06/15	07/15					
6	6	7	3	5	4	4	10	5	0	1					
CONSUMO DE LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO		Qm3		REFERÊNCIA					
										08/2015					

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	4	08/2015
29	20/08/2015	1150	1154		
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA		MÉDIA DE CONSUMOS ÚLTIMOS 3 MESES		5	VENCIMENTO 05/09/2015

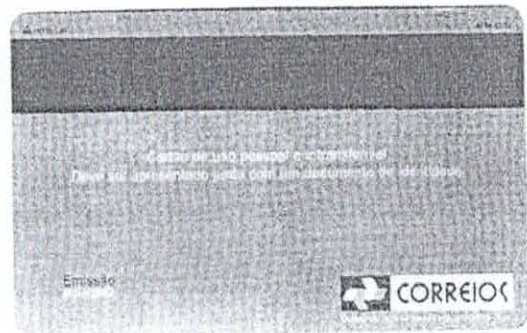
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
22/09/2015	29.28	22.62	11.65	62.55

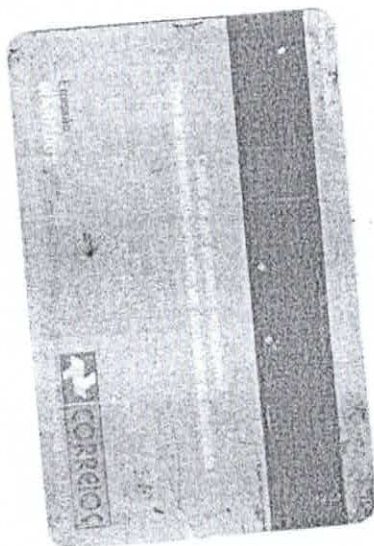
22/09/2015	28.28	PROBLEMA COM DROGA, NARCOTICOS ANONIMOS 41-97770209
		PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO, LIGUE 0800-200-0115.

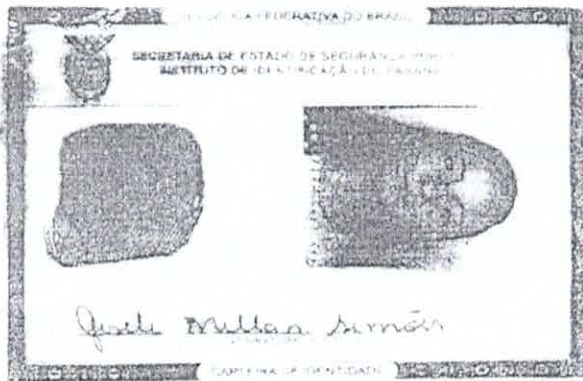
AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

CONNUOVANTE CLIENTE







VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

TIPO DE TÍTULO: 8.910.000.0

DATA DE EMISSÃO: 08/01/2008

NOME: GISELE MILLAN SIMÕES

RELACIONADO: CLAUDIO FERRAZ DE SIMÕES
MARLENE DE NEILLO MILLAN HERRERA DE SIMÕES

NATURALIDADE: JARDIM ALEGRE/PR

DATA DE NASCIMENTO: 27/01/1983

ENDEREÇO: COMARCA DE VAZPORANGI/PR JARDIM ALEGRE

CEP: 83.111-000 (PR) - JARDIM ALEGRE

ASSINATURA DO TITULAR: *[Signature]*

ASSINATURA DO DIRETOR: *[Signature]*

CURTIÇA: 44

100 ANOS 114 DE BRASIL

MARUEN SANIH

AV PIRES CASTEL J BRAGA 12 690 APT 002

CEP 86070000

IVAIPORA - PR

CNP 74966760900

92907040

Vencimento

12/11/2015

Valor a Pagar

R\$ 80,44

Responsabilidade de Manutenção de Iluminação Pública - CUPEL 09605100116

Informações Técnicas

Nº Medidor 0901607191 MUNICIPIO					Mes Referência 10/2015		
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio	Data Apresentação	
21/09/2015	21/10/2015	30 dias	1,00	89 kWh	2,97 kWh	21/10/2015	
15801	15890	89 kWh					

Próxima Leitura Prevista 19/11/2015

RESIDENCIAL

FS [17.650]

Conjunto IVAIPORA

Mes 09/2015

Tensão Contratada

127 volts

Realizado Mensal

0,18 h

FIC

1,00

DMIC

0,18 h

EUSD (R\$)

12,46

Limite faixa adequada de Tensão

117 - 133 volts

Limite Mensal

6,15 h

FIC

3,55

DMIC

3,63 h

EUSD (R\$)

12,46

Limite Trimestral

12,30 h

FIC

7,10

DMIC

14,20

EUSD (R\$)

12,46

Historico de Consumo e Pagamento

Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto	Mes	Cons. (kWh)	Data Ppto
SEI/15	89	13/10/2015	JUL/15	81	12/06/2015
AGO/15	93	14/09/2015			

Média 3 últimos consumos: 87 kWh

NOTA FISCAL CONTRA DE ENERGIA ELÉTRICA nº 3088/11 Série B

Emitida em 21/10/2015

Produto	Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq.
01	ENERGIA ELÉTRICA (CONSUMO)	kWh	89	0,745730	66,37	66,37	29,00%
02	ENERGIA CONS. B. VERMELHA	kWh			6,06	6,06	29,00%
03	CONT. B. UMIN. PÚBLICA MUNICÍPI				8,01		
Base de Cálculo do ICMS			72,43	Valor ICMS	21,01	Valor Total da Nota Fiscal	80,44
Composição dos Valores							
Energia			29,20				
Distribuição			11,23				
Transmissão			1,74				
Tributos			24,63				
Encargos			5,63				
TOTAL			72,43				

Reservado ao Fisco

3910.B42C.6D3F.0855.A681.9167.DC57.772E

INCLUI DO NA FATURA PIS/COFINS NO VALOR DE R\$ 3,62, CONFORME RES. ANEEL 93/2005.

FATURA DO MES 09/2015 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO

A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados

a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.

Períodos Bônus Tarif. Vermeia 22/09/21/10

Telefone Ouvidoria Copel: 0800 647 0606 Telefone ANEEL: 167 (ligação gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para celulares)

Vencimento: 12/11/2015

Valor a pagar: R\$ 80,44

Controle:

Número de identificação

Mes

FS [17.650]

01-20152666294256-14

92907040

10/2015

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 756 - AGÊNCIA - 4374

CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO

836100000006 804401110007 001010201521 666294556145



EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA - FGTS

Informações ao Trabalhador

PRÊMIO
FGTSCONCURSO
DE MONOGRAFIA
PRÊMIO FGTS

São R\$ 90.000,00 em prêmios. Escreva a sua e participe!

INSCRIÇÕES DE 01/09/2015 ATÉ 31/01/2016

O regulamento está disponível em: www.fgts.gov.br

ESCOLHA UM DOS TEMAS E BOA SORTE:

- ✓ Contribuição do FGTS para a transformação social e/ou desenvolvimento sustentável do Brasil.
- ✓ Aspectos legais ou jurídicos do FGTS.

CATEGORIAS: Profissionais, Universitários e Trabalhadores beneficiados pelo FGTS.

PREMIAÇÕES POR CATEGORIA:

1º colocado: R\$ 20.000,00

2º colocado: R\$ 10.000,00

Nome do Trabalhador

NAZARENO GUERRA

Categoria

01

Número do PIS/PASEP

107.31390.99-4

Número Conta FGTS

06567800007656/00005121996

Nome do Empregador

EMP. BRAS. CORREIOS TELEGRAFOS ECT

Base

BR

Data Admissão

11/05/1981

Valor Base Cál. Rescisório

75.297,28

8.801,57

+

1.049,22

=

9.850,79

10/10/2015

Histórico dos Lançamentos

DATA	CÓD	DESCRIÇÃO DO LANÇAMENTO	VALOR	TOTAL R\$
07/08/2015	003	DEPOSITO NO PRAZO JULHO/2015	322,67	9.124,24
04/09/2015	003	DEPOSITO NO PRAZO AGOSTO/2015	322,67	9.446,91
10/09/2015	011	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004337 S/SALDO 9.124,24	39,57	9.486,48
07/10/2015	003	DEPOSITO NO PRAZO SETEMBRO/2015	322,67	9.809,15
10/10/2015	011	CREDITO DE JUROS/ATUALIZACAO MONETARIA 0,004390 S/SALDO 9.486,48	41,64	9.850,79

IMPORTANTE: O saldo informado pode se alterar em função de saques/depósitos processados após 10/10/2015

Depósitos nos últimos 6 meses anteriores a

FEVEREIRO/2015

318,46

MAIO/2015

592,89

AGOSTO/2015

MARCO/2015

318,46

JUNHO/2015

325,44

ABRIL/2015

318,46

JULHO/2015

322,67

CAIXA CIDADÃO: 0800 726 0207, para informações. Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

SAC: 0800 726 0101, para reclamações, sugestões e elogios.

OUVIDORIA: 0800 725 7474, para reclamações não solucionadas e denúncias.

As orientações relativas às situações e procedimentos para saque do FGTS e ao crédito de juros e atualização monetária podem ser obtidas no endereço www.caixa.gov.br, pelo telefone CAIXA Cidadão 0800 726 0207 ou nas agências da CAIXA. Nas situações em que seja necessário emitir documento com os motivos que impedem o saque do seu FGTS, solicite-o ao atendente da Caixa.

Número do PIS/PASEP

107.31390.99-4

Endereço (Rua/Avenida, número, apartamento, etc.)

Bairro

CEP

Cidade

UF



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 145/2015

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência de valores subvenção ao Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (15/12/2015).

Nadir Maciel

Relatora

Ailton Stipp Kulcamp

Presidente

Ilson Donizete Gagliano

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

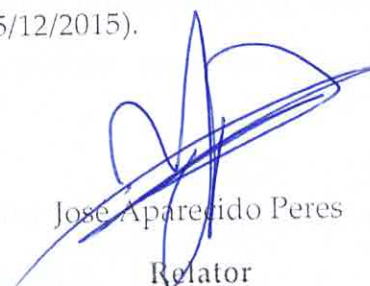
PROJETO DE LEI Nº 145/2015

Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o RECANTO DOS VELHINHOS DO LAR SANTO ANTÔNIO, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências.

PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a transferência de valores subvenção ao Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

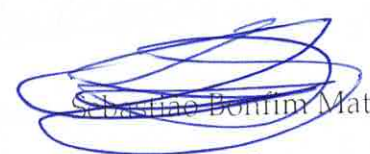
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (15/12/2015).


José Aparecido Peres

Relator

Fábio Rocha de Moraes

Presidente


Sebastião Bonfim Matos

Membro



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para a Reunião Extraordinária, a realizar-se no dia 21 de dezembro do ano de 2015, após a Reunião Ordinária, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – **Projeto de Lei nº 130/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono salarial a servidores efetivos do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências. (2ª disc.)
- 02 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 10/2015, ao Projeto de Lei nº 142/2015 do Executivo**, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 142/2015 do Poder Executivo. (2ª disc.)
- 03 – **Projeto de Lei nº 142/2015 Executivo**, Súmula: Dispõe sobre a vedação a comercialização pelos beneficiários das unidades habitacionais. (2ª disc.)
- 04 – **Projeto de Lei nº 143/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 2.276,02 (Dois mil duzentos e setenta e seis reais e dois centavos) – Reforma do Setor de Odontologia e da Unidade de Saúde de Alto Porã). (2ª disc.)
- 05 – **Projeto de Lei nº 144/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a outorgar a Cessão de Uso de imóvel ao Instituto das Águas do Paraná e dá outras providências. (2ª disc.)
- 06 – **Projeto de Lei nº 145/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 07 – **Projeto de Lei nº 148/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Sociedade Protetora dos Animais de Ivaiporã, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 08 – **Projeto de Lei nº 149/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 35.662,11 (Trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos) – Projeto de Infraestrutura Turística – Centro Cultural). (2ª disc.)
- 09 – **Projeto de Lei nº 150/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã - APAE. (2ª disc.)
- 10 – **Projeto de Lei nº 151/2015 Executivo**, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a subvencionar o Albergue Bom Samaritano de Ivaiporã, mediante Transferência Voluntária de Valores e dá outras providências. (2ª disc.)
- 11 – **Projeto de Lei nº 152/2015 Executivo**, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 6.997,56 (Seis mil novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e seis centavos) - Para atender serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos). (2ª disc.)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 4/2016-AJ

Requerente: Presidente do Poder Legislativo Municipal

Assunto: Projeto de Lei n° 147/2015 – Altera o art. 13 da Lei Complementar n° 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 11687

Ivaiporã, 28 de Janeiro de 2016

Horas: 9:50

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal, Sr. Fernando Rodrigues Dorta, consoante a tramitação de Projeto de Lei n° 147/2015, de autoria do Executivo Municipal, objetivando "alterar o art. 13 da Lei Complementar n° 1.890, de 21 de dezembro de 2010", que versa sobre a base de cálculo do IPTU.

É o relatório. Passo a análise do assunto.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

1

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 29 de janeiro do ano de 2016, às 9h30m, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – Proposta de Emenda Modificativa nº 01/2016, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2016 do Executivo, Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 01/2016 do Poder Executivo (1ª e 2ª disc.).**
- 02 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2016 Executivo, Súmula: Regulamenta e ratifica as datas para vencimento de alvarás no exercício de 2016, prorroga prazos, concede descontos e dá outras providências. (1ª e 2ª disc.).**
- 03 – Projeto de Lei nº 116/2015 Executivo, Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade de concorrência, e dá outras providências (1ª e 2ª disc.).**
- 04 – Projeto de Lei nº 138/2015 Executivo, Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover empreendimento habitacional em conjunto com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em áreas de terra de sua propriedade e dá outras providências (1ª e 2ª disc.).**
- 05 – Projeto de Lei nº 147/2015 Executivo, Súmula: Altera o Art. 13 da Lei Complementar nº 1890, de 21 de dezembro de 2010. (1ª e 2ª disc.).**
- 06 – Projeto de Lei nº 153/2015 Executivo, Súmula: Cria a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, e dá outras providências (1ª e 2ª disc.).**
- 07 – Projeto de Lei nº 01/2016 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 15.595,21 (Quinze mil quinhentos e noventa e cinco reais e um centavos) – Devolução de convênio de pavimentação asfáltica da Avenida Osvaldo Cruz no Jardim Belo Horizonte) (1ª e 2ª disc.).**
- 08 – Projeto de Lei nº 02/2016 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 1.950.000,00 (Um milhão novecentos e cinquenta mil reais) – Revitalização do Lago do Jardim Botânico e contrato de concessão para a exploração de serviços de águas e esgoto) (1ª e 2ª disc.).**
- 09 – Projeto de Lei nº 03/2016 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 824.136,79 (Oitocentos e vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais e setenta e nove centavos) – Pavimentação poliédrica da estrada do Distrito de Santa Barbara) (1ª e 2ª disc.).**
- 10 – Projeto de Lei nº 04/2016 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 241.840,81 (Duzentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) – Construção de uma Unidade Básica de Saúde) (1ª e 2ª disc.).**
- 11 – Projeto de Lei nº 05/2016 Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências (Valor R\$ 6.382,96 (Seis mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

- I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
- II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel." (grifou)

A progressividade descrita no inciso II do citado artigo 182, por sua vez, é a que nos interessa para o desencadear do presente opinativo, consoante o objeto apresentado no arcabouço do projeto de lei em discussão.

Segundo Regina Helena Costa¹ o IPTU progressivo no tempo tem caráter sancionatório, uma vez que se volta à punição do proprietário do imóvel que insiste em não ajustá-lo à função social da propriedade e às diretrizes do Plano Diretor.

Ocorre, para que decorra a progressividade da alíquota do IPTU no tempo, que existem na maioria das cidades brasileiras terrenos ociosos, sem qualquer utilização e, inúmeras vezes, o motivo desse desprezo, "pode-se dizer", é que os proprietários aguardam a valorização do lugar a partir das intervenções realizadas pelo Poder Público para o desenvolvimento da região.

É costumeiro em grandes cidades a presença de investidores que comprem imóveis almejando sua valorização futura em decorrência da especulação imobiliária e das melhorias promovidas pelo poder público com o fito de desenvolver a região. Consequentemente, as cidades acabam sofrendo com a prostração da possibilidade de crescimento dessa área, fazendo com que novas regiões da cidade menos povoadas sejam habitadas somente no futuro.

Dito isso, atinente a norma constitucional, o Município, ao instituir seu Plano Diretor, editou a Lei Municipal nº 1.517/2008 que em seu art. 39 e

¹ COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário: Constituição e Código Tributário Nacional**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p.101.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

ss disserta sobre o tema, nos moldes da Lei Federal nº 10.257/2001, a primeira *in verbis*:

"Art. 39. Para fins de aplicação do parcelamento, edificação e utilização compulsórios, consoante artigo 5º da Lei Federal nº 10.257/2001, a propriedade urbana não cumpre sua função social quando, a partir da aprovação desta Lei, mantiver-se, em qualquer dos seguintes casos:

I - não parcelada para fins urbanos, em se tratando de gleba;

II - não edificada, em se tratando de lote;

III - não utilizada, em se tratando de edificação.

§ 1º - Com o objetivo de fazer com que a propriedade urbana cumpra sua função social, o Poder Executivo Municipal aplicará, sucessivamente:

I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação do imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública." (grifou)

Importa destacar, consoante a competência legislativa imposta ao Poder Executivo, a vigência da Lei Municipal nº 2.568/2014, em especial o seu art. 6º, que regulamenta de forma genérica o IPTU progressivo no tempo e estabelece as correspondentes alíquotas progressivas no âmbito do Município de Ivaiporã.

"Art. 6º Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, previstos no Art. 4º ² desta Lei e no Plano Diretor Municipal, o Município procederá, aos imóveis notificados, a aplicação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota, pelo prazo de cinco anos consecutivos, até o limite de alíquota em 10% (dez por cento). (grifou)

² Lei Municipal nº 2.568/2014. Art. 4º Os prazos e as condições para implementação das obrigações de utilização do imóvel, deverão constar da notificação mencionada no Art. 3.º e não poderão ser superiores ao prazo de: I - dentro de um ano, a partir da notificação, para que seja protocolado o projeto de utilização da área junto ao órgão municipal competente; II - dentro de um ano, a partir da aprovação do projeto e obtenção do alvará de construção, para o efetivo início das obras do empreendimento.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

§1º - Será mantida a cobrança do Imposto pela alíquota majorada até que se cumpra a obrigação de parcelar, edificar, utilizar o imóvel ou que ocorra a sua desapropriação.

§2º - O valor da alíquota a ser aplicado a cada ano é fixado da seguinte maneira:

ANO	ALÍQUOTA ATUAL	ANO	ALÍQUOTA PROGRESSIVA AO IPTU
2016	2%	2016	4%
2017	2%	2017	6%
2018	2%	2018	8%
2019	2%	2019	10%
2020	2%	2020	10%

§3º - Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não esteja atendida quando findo o período de cinco anos, o município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima de 10%, até que se cumpra a referida obrigação, garantida as prerrogativas prevista nesta lei.

§4º - É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva de que trata este artigo." (grifou)

Pois bem. Dada a constitucionalidade da matéria com o advento da EC 29/2000, destaca-se a decisão de ADI 2732, julgada pelo Supremo Tribunal Federal que já firmou entendimento acerca do objeto da progressividade fiscal, em igual turno, a sua constitucionalidade.

"EMENTA. Ação direta de inconstitucionalidade. Artigo 3º da EC nº 29, de 13 de setembro de 2003, que alterou o §1º do art. 156 da Constituição Federal, instituindo a **progressividade fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Constitucionalidade.** Improcedência. 1. No julgamento do RE nº 423.768/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, o Plenário do STF refutou a tese da inconstitucionalidade da EC nº 29/03, na parte em que modificou o arquétipo constitucional do IPTU para permitir o uso do critério da progressividade como regra geral de tributação, em acréscimo à previsão originária da Carta Magna, calcada no art. 185, § 4º, inciso II, que trata da progressividade sancionatória do imposto pelo desatendimento da função social da propriedade imobiliária urbana.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Não se vislumbra a presença de incompatibilidade entre a técnica da progressividade e o caráter real do IPTU, uma vez que a progressividade constitui forma de consagração dos princípios da justiça fiscal e da isonomia tributária. 2. Ação julgada improcedente." (ADI 2732, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 07/10/2015, Acórdão Eletrônico DJe-249, Divulgação 10/12/2015, Publicação 11/12/2015.) (grifou)

No mesmo diapasão, a Corte Suprema firmou entendimento no sentido da inconstitucionalidade da matéria, quando da edição de lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC 29/2000, a cobrança de IPTU progressivo, salvo se destinadas a salvaguardar a cumprimento da função social da propriedade urbana.

"EMENTA Embargos de declaração no recurso extraordinário com agravo. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental. IPTU. Anterior à EC nº 29/2000. Súmula 668/STF. Ausência de prequestionamento. Súmula 239/STF. Não incidência. (...) 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que é inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da EC nº 29/2000, a cobrança de IPTU por meio de alíquotas progressivas, salvo se destinadas a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana (Súmula nº 668/STF), o que não é o caso. Precedentes. 3. Quanto ao alegado efeito prospectivo conferido pelo acórdão recorrido, verifica-se que, em última análise, o que pretende o agravante é a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Tribunal de origem. Não incidência da Súmula 239/STF, porquanto não se trata de decisão anulatória de lançamento de exercício financeiro específico, mas, sim, de declaração de inconstitucionalidade do IPTU progressivo incidente sobre determinados imóveis "enquanto o fundamento para a respectiva cobrança for a legislação atual". 4. Agravo regimental não provido." (ARE 704846 ED, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28/05/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-154 DIVULG 07-08-2013 PUBLIC 08-08-2013). (grifou)

A título de curiosidade, tendo em vista tratar-se de matéria de relevante importância, analogicamente aplicável ao presente, a Corte Suprema



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

reconheceu, por unanimidade, a existência de repercussão geral da matéria envolvendo a progressividade do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) antes da edição da EC 29/2000 e ratificou o entendimento já firmado pela Corte sobre o tema na Súmula 668.

A priori, destaca-se que, em sua redação, a súmula dispõe ser "inconstitucional a lei municipal que tenha estabelecido, antes da Emenda Constitucional (EC) 29/2000, alíquotas progressivas para o IPTU, salvo se destinadas a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana". Por seu turno, a EC 29 determina que a progressividade na cobrança desse tributo municipal deve ater-se ao valor do imóvel e a sua localização.

Vejamos os julgados de repercussão geral que pugnam pela inconstitucionalidade de norma que institua IPTU progressivo anterior a EC 29/2000:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IPTU. PROGRESSIVIDADE ANTERIOR À EC 29/2000. INCONSTITUCIONALIDADE. COBRANÇA COM BASE NA ALÍQUOTA MÍNIMA. RELEVÂNCIA JURÍDICA E ECONÔMICA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL." (RE 602347 RG, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 22/10/2009, DJe-218 DIVULG 19-11-2009 PUBLIC 20-11-2009 EMENT VOL-02383-07 PP-01441). (grifou)

"QUESTÃO DE ORDEM. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO (CPC, ART. 544, PARÁGRAFOS 3º E 4º). IPTU. INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS ATÉ A EC 29/2000. RELEVÂNCIA ECONÔMICA, SOCIAL E JURÍDICA DA CONTROVÉRSIA. RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO DEDUZIDA NO APELO EXTREMO



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

INTERPOSTO. PRECEDENTES DESTA CORTE A RESPEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA PROGRESSIVA DO IPTU ANTES DA CITADA EMENDA. SÚMULA 668 DESTES TRIBUNAL. RATIFICAÇÃO DO ENTENDIMENTO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DA REPERCUSSÃO GERAL (CPC, ART. 543-B). 1. Mostram-se atendidos todos os pressupostos de admissibilidade, inclusive quanto à formal e expressa defesa pela repercussão geral da matéria submetida a esta Corte Suprema. Da mesma forma, o instrumento formado traz consigo todos os subsídios necessários ao perfeito exame do mérito da controvérsia. Conveniência da conversão dos autos em recurso extraordinário. 2. A cobrança progressiva de IPTU antes da EC 29/2000 - assunto de indiscutível relevância econômica, social e jurídica - já teve a sua inconstitucionalidade reconhecida por esta Corte, tendo sido, inclusive, editada a Súmula 668 deste Tribunal. 3. Ratificado o entendimento firmado por este Supremo Tribunal Federal, aplicam-se aos recursos extraordinários os mecanismos previstos no parágrafo 1º do art. 543-B, do CPC. 4. Questão de ordem resolvida, com a conversão do agravo de instrumento em recurso extraordinário, o reconhecimento da existência da repercussão geral da questão constitucional nele discutida, bem como ratificada a jurisprudência desta Corte a respeito da matéria, a fim de possibilitar a aplicação do art. 543-B, do CPC." (AI 712743 QO-RG, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, julgado em 12/03/2009, DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-15 PP-02970 RF v. 105, n. 402, 2009, p. 386-390). (grifou)

É cediço que a progressividade não é um princípio tributário, mas uma possibilidade de graduação de alíquotas à medida que aumenta a base de cálculo de determinado imposto, considerada por alguns doutrinadores como ferramenta à justiça fiscal.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Neste sentido, Hugo de Brito Machado³ leciona que a progressividade é o imposto, cuja alíquota cresce em função do crescimento de sua base de cálculo. Essa, portanto, é a progressividade ordinária, que atende ao princípio da capacidade contributiva.

Corroborando, a igualdade jurídica dos cidadãos é proclamada no art. 5º, I da CRFB, que afirma "*todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza...*", vemos assim que a isonomia ou igualdade tributária não é nada mais que uma confirmação de um princípio constitucional básico: a igualdade de todos perante a lei.

O princípio da igualdade tributária proíbe distinções arbitrárias, entre contribuintes que se encontrem em situações semelhantes. Sendo assim, a progressividade almeja a justiça fiscal, estando, portanto, ligado aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva.

Não obstante, frisa-se que a cobrança de tributos deve levar em conta o patrimônio, a renda e o volume de atividades econômicas das pessoas, conforme previsto no §1º 4 do art. 145 da CRFB, e **aquelas com maior capacidade contributiva devem contribuir mais, para possibilitar ao Poder Público cumprir sua função social.**

Cumprе ressaltar que a progressividade deve ser aplicada de forma a não adotar infringir o princípio do não confisco, visto que a CRFB veda o ato confiscatório em seu artigo 150, inciso IV.

³ MACHADO, Hugo de Brito. *Curso de Direito Tributário*. 33ª ed. São Paulo: Malheiros. 2012. p. 403.

⁴ CRFB. Art. 145. (...) §1º - **Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

moldes da LC 95/1998, igualmente, restringir eventuais confrontos a norma original, considerando que a alteração proposta implica, tão somente, sobre a redação do inc. II do art. 13 da Lei Complementar nº 1.890/2015.

Sendo assim, **oriento ao Sr. Presidente, no sentido de proceder com a elaboração de emenda modificativa**, com vistas a modificar a redação da ementa e do art. 1º do projeto de lei, conforme apresenta-se a seguir:

PROJETO DE LEI Nº 147/2015

Altera o inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010. (NR)

(...)

Art. 1º O inciso II do art. 13 da Lei Complementar nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. ...

(...)

II – O percentual de 1% (um por cento) aos imóveis com edificações, denominados de prediais, e, o percentual de 3% (três por cento) aplicado aos imóveis sem edificações, denominados de territoriais, com cadastros nos limites do quadro urbano de Ivaiporã." (NR)

(...)